



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 063/2021** destinado a **Contratação de empresa especializada para reforma e adequação dos ginásios Perácio Bernardo e Ivo Varela a fim de atender às normas vigentes de acessibilidade**. Aos 08 dias de novembro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: LDM Construtora e Incorporadora Ltda (documento SEI nº 0010937069) e AZ Construções Ltda (documento SEI nº 0010937021). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estadual com data de validade até 26/10/2021 e o Certificado de Regularidade do FGTS com data de validade até 16/10/2021, portanto fora do prazo de validade para a presente licitação. Diante disso, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital: "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Comissão emitiu os referidos documentos e verificou que estes encontram-se válidos (documento SEI nº 0010937078). No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "I" do edital, a empresa apresentou documento próprio indicando os índices, contudo o valor utilizado no cálculo do índice de Liquidez Geral não estava de acordo com o apresentado no balanço patrimonial. Deste modo, a Comissão realizou o cálculo onde foi obtido o seguinte resultado: Liquidez Geral (LG) = 1,00. Considerando que o subitem 8.2, alínea "I" regra: "*Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa*". Sendo assim, a empresa não atingiu o índice de LG exigido, que se trata do resultado superior a 1,00. Quanto a análise técnica aos atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico apresentados pela empresa, assim registra o Parecer Técnico (documento SEI nº 0010960296) : "**CAT 252018099708, página 37 - Entendemos que atende com 405,37m² de Construção de Edificação; Atestado referente a CAT 252018099708, página 40 - Entendemos que atende com 405,37m² de Construção de Edificação; CAT 252018099709, página 42- Entendemos que atende com 337,50m² de Construção de Edificação; Atestado referente a CAT 252018099709, página 44 - Entendemos que atende com 337,50m² de Construção de Edificação; CAT 252019107451, página 46- Entendemos que atende com 164,05m² de Reforma de Edificação; Atestado referente a CAT 252019107451, página 49 - Entendemos que atende com 164,05m² de Reforma de Edificação; CAT 252019113389, página 50 - Referente a construção de um cercamento, o qual entendemos que não é compatível ao escopo da obra; Atestado referente a CAT 252019113389, página 52 - Referente a construção de um cercamento, o qual entendemos que não é compatível ao escopo da obra; CAT 252020116293, página 53 - Entendemos que atende com 41,42m² de Construção de Edificação; Atestado referente a CAT 252020116293, página 56 - Entendemos que atende com 41,42m² de Construção de Edificação; CAT 252020118172, página 58 - Entendemos que atende com 180,36m² de Construção de Edificação; Atestado referente a CAT 252020118172, página 61 - Entendemos que atende com 180,36m² de Construção de Edificação; CAT 252020118236, página 64 - Referente a construção de passeios e canteiro, o qual entendemos que não é compatível ao escopo da obra; Atestado referente a CAT 252020118236, página 66 - Referente a construção de passeios e canteiro, o qual entendemos que não é compatível ao escopo da obra; CAT 252020118268, página 67 - Refere-se a uma CAT sem atestado com um resumo dos serviços já executados pelo profissional, os quais já foram abertos e discutidos neste documento.**" Como visto no Parecer Técnico, a CAT

252019113389 e a **CAT 252020118236** bem como seus respectivos atestados, não atendem a finalidade de reforma de edificação, conforme exigido no subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital. Assim, das oito certidões de acervo técnico apresentadas, cinco atendem ao disposto no subitem 8.2, alínea "m" do edital. E dos sete atestados apresentados, cinco atendem ao objeto do edital, entretanto o somatório do quantitativo dos serviços prestados é de 1.128,65m². Considerando que, o subitem 8.2, alínea "n" do edital exige "**n**) *Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 2.472,21 m² de reforma de edificação.*" Deste modo, por não demonstrar o quantitativo mínimo estabelecido no edital, os atestados apresentados pela empresa não atendem a finalidade do subitem 8.2, alínea "n" do edital. Por fim, não foi apresentado o documento "*Declaração do proponente de que se vencedor da licitação, irá dispor de equipe de profissionais, conforme disposto no Memorial Descritivo*", conforme exigência do subitem 8.2, alínea "s" do edital. A empresa AZ Construções Ltda apresentou os documentos em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão de Licitação decide **HABILITAR: AZ Construções Ltda.** E **INABILITAR: LDM Construtora e Incorporadora Ltda.** Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller
Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2021, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2021, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2021, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010979905** e o código CRC **4190E4CF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

